

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00015.20260708/0001-40

Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE

Objeto: contratação de serviços técnicos administrativos de assessoramento e treinamento na gestão de riscos, elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, para atender às necessidades das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

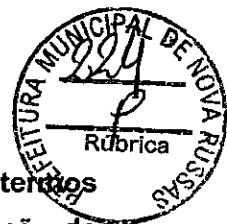
1.1. Contratação de serviços técnicos administrativos de assessoramento e treinamento na gestão de riscos, elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, para atender às necessidades das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas/CE, dividida em 4 (quatro) itens, um para cada Unidade Administrativa demandante:

Item	Unidade Administrativa demandante	Unidade	Quantidade
1	Secretaria de Saúde	Mês	12
2	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Mês	12
3	Secretaria de Educação	Mês	12
4	Secretaria de Administração e Finanças	Mês	12

1.1.1. Do critério de julgamento e da adjudicação. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados por grupo único, mediante o critério de menor preço global (soma dos valores dos 4 itens), de modo que os 4 (quatro) itens sejam adjudicados, em conjunto, a uma única licitante vencedora, conforme fundamentado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar e detalhado no item 8.1 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), decorrente de necessidade permanente das Unidades Administrativas, razão pela qual a contratação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,





podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, condicionada cada prorrogação à demonstração de vantajosidade dos preços e das condições contratuais e à disponibilidade de créditos orçamentários, conforme detalhado na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital) e fundamentado no item 3.5 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Minuta de Contrato (Anexo III do Edital) oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à execução e à gestão da contratação.

1.4. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na Cláusula Primeira da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição pormenorizada da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, o parcelamento e os resultados pretendidos encontram-se evidenciados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, notadamente em seus itens 2 (Necessidade da Contratação), 2.1 (Previsão no Plano de Contratações Anual), 9 (Parcelamento) e 10 (Resultados Pretendidos).

2.2. As justificativas técnicas específicas das exigências desta contratação — inclusive quanto à modalidade de licitação, à inversão de fases, ao registro profissional exigido e às parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica — encontram-se pormenorizadas no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, consideradas as alternativas avaliadas e afastadas pela Administração, encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Registro profissional.** A licitante e o responsável técnico indicado deverão possuir registro/inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos do art. 67 da Lei nº





14.133/2021 c/c a Lei nº 6.839/1980, conforme fundamentado nos itens 3.2 e 14.3 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vedação à subcontratação. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, conforme fundamentado no item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar.

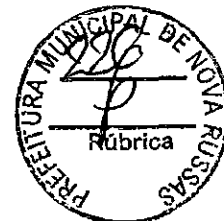
4.3. Regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução do objeto exige a manutenção, nas dependências da Contratante, de profissional técnico em licitações com experiência comprovada, em regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana, bem como de responsável técnico administrador, devidamente inscrito no CRA, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, também presencial, conforme fundamentado no item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vedação a cooperativas e a consórcio. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas nem de empresas reunidas em consórcio, conforme fundamentado no item 4 (4.1 e 4.2) do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Composição de preços. A licitante classificada em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, na proposta ajustada, após a etapa competitiva, composição de preços contendo, no mínimo:

- a) técnico em licitação de nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) responsável técnico administrador, devidamente inscrito no CRA, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais;
- c) profissional de apoio jurídico, graduado em Direito, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, atuação preferencialmente remota e sob demanda, sem exigência de presença física obrigatória nem de dedicação exclusiva, conforme fundamentado no item 14.6.1 do Estudo Técnico Preliminar;
- d) despesas de hospedagem;
- e) despesas de alimentação;
- f) despesas de transporte;
- g) impostos e tributos incidentes;
- h) despesas trabalhistas;





i) despesas administrativas; e

j) lucro.

A exigência é restrita à proposta ajustada do licitante mais bem classificado em cada item, apresentada após a etapa competitiva, e não à proposta inicial de todos os participantes, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 007/2023, conforme fundamentado nos itens 3.4 e 14.6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Modelo de planilha de composição de custos. Para fins de padronização e de aferição da exequibilidade da proposta ajustada, a licitante classificada em primeiro lugar em cada item deverá apresentar a composição de preços no modelo a seguir, com os mesmos parâmetros e premissas metodológicas detalhados na Planilha de Composição de Custos (arquivo eletrônico), anexa a este Termo de Referência: conversão do valor-hora dos profissionais (rubricas a, b e c) em valor mensal pela fórmula valor-hora $\times$ carga horária semanal $\times$ 4,33 semanas/mês; incidência de impostos e tributos (rubrica g) e de despesas administrativas (rubrica i) sobre o Custo Direto (a+b+c+d+e+f); incidência de despesas trabalhistas (rubrica h) sobre a Mão de obra (a+b+c); e incidência do lucro (rubrica j) sobre o Custo Direto acrescido das rubricas g, h e i.

Item 1 — Secretaria de Saúde

Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total — 12 meses (R\$)
	A) MÃO DE OBRA					
a)	Técnico em licitação (nível superior)	Valor-hora $\times$ 40h/semana $\times$ 4,33 semanas/mês	Mês	12		
b)	Responsável técnico administrador (CRA)	Valor-hora $\times$ 8h/semana $\times$ 4,33 semanas/mês	Mês	12		
c)	Apoio Jurídico (Direito)	Valor-hora $\times$ 8h/semana $\times$ 4,33 semanas/mês	Mês	12		
	Subtotal — Mão de obra (a + b + c)					
	B) DESPESAS OPERACIONAIS					
d)	Hospedagem	Valor mensal direto	Mês	12		
e)	Alimentação	Valor mensal direto	Mês	12		



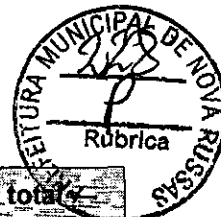


Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total — 12 meses (R\$)
f)	Transporte	Valor mensal direto	Mês	12		
	Subtotal — Despesas operacionais (d + e + f)					
	CUSTO DIRETO (Mão de obra + Despesas operacionais)					
	G) ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E LÚCRO					
g)	Impostos e tributos	% sobre o Custo Direto	%	—		
h)	Despesas trabalhistas (encargos sociais)	% sobre a Mão de obra (a+b+c)	%	—		
i)	Despesas administrativas	% sobre o Custo Direto	%	—		
j)	Lucro	% sobre (Custo Direto + g + h + i)	%	—		
	PREÇO TOTAL DO ITEM					

Item 2 — Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total — 12 meses (R\$)
	A) MÃO DE OBRA					
a)	Técnico em licitação (nível superior)	Valor-hora × 40h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
b)	Responsável técnico administrador (CRA)	Valor-hora × 8h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
c)	Apoio jurídico (Direito)	Valor-hora × 8h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		





Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
	Subtotal — Mão de obra (a + b + c)					
	B) DESPESAS OPERACIONAIS					
d)	Hospedagem	Valor mensal direto	Mês	12		
e)	Alimentação	Valor mensal direto	Mês	12		
f)	Transporte	Valor mensal direto	Mês	12		
	Subtotal — Despesas operacionais (d + e + f)					
	CUSTO DIRETO (Mão de obra + Despesas operacionais)					
	C) ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E LUCRO					
g)	Impostos e tributos	% sobre o Custo Direto	%	—		
h)	Despesas trabalhistas (encargos sociais)	% sobre a Mão de obra (a+b+c)	%	—		
i)	Despesas administrativas	% sobre o Custo Direto	%	—		
j)	Lucro	% sobre (Custo Direto + g + h + i)	%	—		
	PREÇO TOTAL DO ITEM					

Item 3 — Secretaria de Educação

Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
	A) MÃO DE OBRA					
a)	Técnico em licitação (nível superior)	Valor-hora × 40h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		





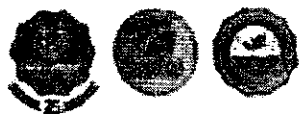
Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
b)	Responsável técnico administrador (CRA)	Valor-hora × 8h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
c)	Apoio jurídico (Direito)	Valor-hora × 8h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
	Subtotal — Mão de obra (a + b + c)					
	B) DESPESAS OPERACIONAIS					
d)	Hospedagem	Valor mensal direto	Mês	12		
e)	Alimentação	Valor mensal direto	Mês	12		
f)	Transporte	Valor mensal direto	Mês	12		
	Subtotal — Despesas operacionais (d + e + f)					
	CUSTO DIRETO (Mão de obra + Despesas operacionais)					
	C) ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E LUCRO					
g)	Impostos e tributos	% sobre o Custo Direto	%	—		
h)	Despesas trabalhistas (encargos sociais)	% sobre a Mão de obra (a+b+c)	%	—		
i)	Despesas administrativas	% sobre o Custo Direto	%	—		
j)	Lucro	% sobre (Custo Direto + g + h + i)	%	—		
	PREÇO TOTAL DO ITEM					

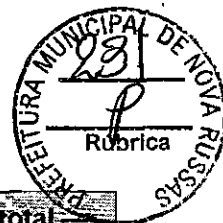




Item 4 — Secretaria de Administração e Finanças

Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd	Valor mensal (R\$)	Valor total — 12 meses (R\$)
	A) MÃO DE OBRA					
a)	Técnico em licitação (nível superior)	Valor-hora × 40h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
b)	Responsável técnico administrador (CRA)	Valor-hora × 8h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
c)	Apoio jurídico (Direito)	Valor-hora × 8h/semana × 4,33 semanas/mês	Mês	12		
	Subtotal — Mão de obra (a + b + c)					
	B) DESPESAS OPERACIONAIS					
d)	Hospedagem	Valor mensal direto	Mês	12		
e)	Alimentação	Valor mensal direto	Mês	12		
f)	Transporte	Valor mensal direto	Mês	12		
	Subtotal — Despesas operacionais (d + e + f)					
	CUSTO DIRETO (Mão de obra + Despesas operacionais)					
	C) ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E LUCRO					
g)	Impostos e tributos	% sobre o Custo Direto	%	—		
h)	Despesas trabalhistas (encargos sociais)	% sobre a Mão de obra (a+b+c)	%	—		
i)	Despesas administrativas	% sobre o Custo Direto	%	—		





Nº	Rubrica	Base de cálculo / parâmetro	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
j)	Lucro	% sobre (Custo Direto + g + h + i)	%	—		
	PREÇO TOTAL DO ITEM					

Os valores unitários e percentuais desta planilha, nesta fase de planejamento, correspondem ao documento de estimativa de valor sigiloso (itens 8 e 8.1 do Estudo Técnico Preliminar); na fase de proposta ajustada, a mesma estrutura receberá os valores efetivamente ofertados pela licitante mais bem classificada em cada item.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

5.1.1. A execução observará regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com presença física obrigatória do profissional técnico em licitações (40 horas semanais) e do responsável técnico administrador (mínimo de 8 horas semanais) nas dependências da Contratante, admitida a execução remota apenas de atividades acessórias, mediante anuência prévia do fiscal do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto e as sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

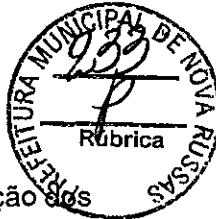
6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe: (i) anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução; (ii) notificar a contratada para correção de inexatidões ou irregularidades, fixando prazo; (iii) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência; (iv) comunicar de imediato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas; e (v) comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação ou prorrogação tempestivas.

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuando tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos, com reporte ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, competindo-lhe ainda: (i) acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento; (ii) acompanhar os registros dos fiscais e informar à autoridade superior o que ultrapassar sua competência; (iii) emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada; e (iv) adotar providências para a formalização de processo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O gestor e os fiscais do contrato serão designados formalmente antes do início da execução contratual, nos termos do item 11 do Estudo Técnico Preliminar.





6.11. Ao final da execução, o gestor do contrato elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

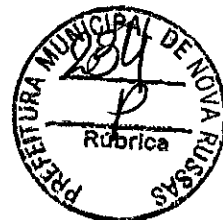
7.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para solução de inconsistências pela contratada, verificadas pela Administração antes da liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, reduzido à metade nas hipóteses do art. 75, III, da Lei nº 14.133, de 2021.





7.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém os elementos essenciais: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

7.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração consultará o PNCP para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.13. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

7.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato.

7.17. Em atenção ao art. 92, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.





7.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente informado na planilha de custos.

7.21. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.

7.22. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável à obtenção do serviço, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Do reajuste e da repactuação de preços. Nos termos do art. 127 do Decreto Municipal nº 007/2023, os contratos são reajustados anualmente por índice ou repactuados, aplicando-se a repactuação, em regra, aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese da presente contratação. Em atenção a essa distinção, a atualização de preços observará dois regimes, conforme a natureza de cada componente de custo da planilha de composição de preços (item 4.5 deste Termo de Referência):

a) Mão de obra e despesas trabalhistas correlatas (técnico em licitação, responsável técnico administrador e profissional de apoio jurídico): repactuação anual, tomando-se por data-base a data-limite para apresentação das propostas, mediante demonstração analítica da variação dos custos, com base no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional respectiva, devidamente justificada;

b) Insumos diversos e despesas administrativas (hospedagem, alimentação, transporte e despesas administrativas): reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com a mesma data-base;

c) Impostos e tributos: observam automaticamente as alterações da legislação tributária vigente, não se sujeitando a reajuste ou repactuação;

d) Lucro: percentual fixo incidente sobre os demais custos, não sujeito a reajuste autônomo.

7.24. Do índice de reajuste. Fica definido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como





índice de reajuste aplicável à rubrica "b" do item 7.23 (insumos diversos e despesas administrativas).

7.24.1. Justificativa da escolha do índice. O art. 127, caput, do Decreto Municipal nº 007/2023 admite a adoção de índice setorial ou geral. As despesas abrangidas pela rubrica "b" (hospedagem, alimentação, transporte e despesas administrativas) formam um conjunto heterogêneo de itens de consumo corrente, para o qual não há índice setorial oficial único que os englobe; adota-se, portanto, índice de natureza geral, em conformidade com a parte final do caput do art. 127. Dentre os índices gerais disponíveis, o IPCA foi escolhido por: (i) ser o índice oficial de inflação ao consumidor do País, apurado pelo IBGE com metodologia pública, estável e auditável; (ii) ser o índice de referência das metas de inflação do Banco Central do Brasil, o que confere previsibilidade e ampla aceitação nas contratações públicas; (iii) refletir a variação de preços de bens e serviços de consumo das famílias, categoria compatível com a natureza das despesas desta rubrica; e (iv) manter coerência interna com este Termo de Referência, que já utiliza o IPCA como índice de atualização monetária em caso de atraso de pagamento pelo Contratante (item 7.18), evitando a convivência de índices distintos para finalidades correlatas dentro do mesmo instrumento.

A repactuação e o reajuste iniciar-se-ão mediante requerimento da parte interessada. Nos termos do art. 128 do Decreto Municipal nº 007/2023, o contrato fixará prazo para resposta da Administração ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias. Os índices, fórmulas e condições operacionais serão detalhados na cláusula própria da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital).

7.25. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Distintamente da repactuação e do reajuste de que tratam os itens 7.23 e 7.24, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivado por álea extraordinária que configure caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação do pedido devidamente instruído pela parte interessada, conforme detalhado na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital).

8; DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e critério de julgamento. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com inversão de fases (habilitação antes do julgamento das propostas), critério de julgamento pelo menor preço global (grupo único), com





adjudicação conjunta dos 4 (quatro) itens a uma única licitante vencedora, nos termos do item 1.1.1 deste Termo. A fundamentação técnica da modalidade, da inversão de fases e do critério de julgamento consta dos itens 9, 14.1 e 14.2 do Estudo Técnico Preliminar.

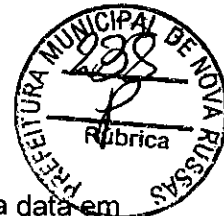
8.2. Modo de disputa. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com etapa de lances de 15 (quinze) minutos, seguida de prorrogação automática de até 10 (dez) minutos em caso de lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, e lance final e fechado, sigiloso, de até 5 (cinco) minutos, nos termos do regulamento operacional da plataforma eletrônica BLL, competindo ao agente de contratação processar a etapa de lances de acordo com a modalidade e o sistema utilizado (art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 007/2023). A compatibilidade do modo de disputa combinado com o sigilo do orçamento estimado e com o critério de menor preço global (grupo único), à luz do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está fundamentada no item 14.2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Indício de inexecuibilidade. Será considerado indício de inexecuibilidade a proposta com valor global inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, parâmetro adotado pela Administração para fins de diligência de comprovação da exequibilidade, dado que o piso de 75% de que trata o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 — expressamente restrito, pelo art. 48 do Decreto Municipal nº 007/2023, à hipótese de obras e serviços de engenharia — não se aplica à presente contratação, de prestação de serviços. A constatação de valor inferior a esse parâmetro não implicará desclassificação automática, devendo ser facultada à licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta.

8.4. Estimativa de valor. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 007/2023, constando de documento apartado, de acesso restrito, juntado aos autos do processo administrativo, conforme fundamentado nos itens 8 e 8.1 do Estudo Técnico Preliminar.

8.5. Garantia de proposta. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta de cada licitante, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária; e (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. No caso de prestação de garantia de manutenção de proposta em dinheiro, deverá ser apresentado, comprovante de depósito identificado no valor acima estipulado na seguinte conta: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 1409-5; CONTA CORRENTE: 6.870-5; A garantia





será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º).

8.6. Garantia de execução. Nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 007/2023, a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total). Será exigido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato — percentual não fixado pelo Decreto Municipal, adotado como estimativa própria da Administração, a confirmar —, a ser apresentada em prazo não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do contrato (art. 124, §1º) e retida, mesmo após o término da vigência contratual, até o atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais ou enquanto em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração (art. 124, §3º).

8.7. Ordem das fases. Em razão da inversão de fases, a sequência procedimental observará: (i) apresentação e análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes; (ii) declaração dos licitantes habilitados; (iii) abertura do módulo de envio de propostas e etapa de lances, restrita aos licitantes habilitados; (iv) julgamento e classificação das propostas; (v) negociação; (vi) recursos; e (vii) adjudicação e homologação.

8.8. Da habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.8.1. Habilitação jurídica

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;
- c) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no site oficial;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, com documento comprobatório de seus administradores;





- e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União;
- f) sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com documento comprobatório de seus administradores;
- g) filial, sucursal ou agência: ato constitutivo registrado no órgão competente do local onde opera, com averbação no registro da matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

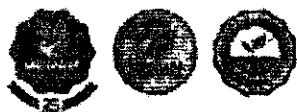
8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) prova de regularidade com o FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal pertinente ao ramo de atividade;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da licitante.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil, se pessoa física ou sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





d) caso os índices sejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do item.

Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), limitando-se ao último exercício quando constituídas há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º). O atendimento dos índices deverá ser atestado por profissional habilitado da área contábil.

8.8.4. Qualificação técnica

a) prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da licitante;

b) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado, registrado ou certificado no CRA da jurisdição da licitante — ou documento que comprove a impossibilidade de averbação —, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto, nas parcelas de maior relevância indicadas no item 14.5 do Estudo Técnico Preliminar;

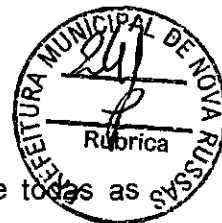
c) comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA, com experiência comprovada por atestado devidamente averbado, registrado ou certificado no CRA da jurisdição da licitante, nas mesmas parcelas de maior relevância (qualificação técnico-profissional);

d) declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento disponíveis para a execução do objeto, com nome completo, graduação, experiência profissional e forma de vínculo de cada membro da equipe técnica;

e) estrutura operacional mínima composta por, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Administração e 1 (um) profissional graduado em Direito, este último para apoio jurídico complementar, nos termos do item 3.7 e conforme fundamentado no item 14.6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Entende-se como pertencente ao quadro permanente: para sócio, o ato constitutivo ou contrato social; para diretor, a ata de eleição e posse; para empregado, cópia da ficha de registro ou da Carteira de Trabalho; e para prestador de serviço, contrato de prestação de serviço celebrado nos termos da legislação civil comum, conforme entendimento consolidado do TCU. Não serão admitidos atestados de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a participação de profissional





como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de todas as concorrentes envolvidas. A fundamentação técnica destas exigências consta dos itens 14.3 a 14.6 do Estudo Técnico Preliminar.

8.8.5. Declarações

a) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

d) declaração de inexistência, em sua cadeia produtiva, de trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);

e) declaração de conhecimento de todos os parâmetros do objeto e de que a proposta atende integralmente às exigências do Edital;

f) declaração de integral concordância com os termos do Edital e seus anexos;

g) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

8.9. Encerramento da fase de habilitação. Concluída a análise da documentação de habilitação de todos os licitantes, serão declarados habilitados aqueles que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, os quais, exclusivamente, poderão encaminhar propostas e participar da etapa de lances.

8.10. Atestados de matriz ou filial. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.11. Disponibilização de informações. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto.





8.12. Da consulta a cadastros de sanções. Ainda na fase de habilitação, e como condição para a declaração de habilitado, o(a) Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União, em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, c/c o art. 12 do Decreto Municipal nº 007/2023.

8.13. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação. Esta verificação encerra, para todos os efeitos, a fase de habilitação quanto ao requisito de ausência de impedimento, sem prejuízo da verificação confirmatória de fato superveniente de que trata o item 8.8.5, alínea "g", deste Termo de Referência, a ser realizada nos termos do Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

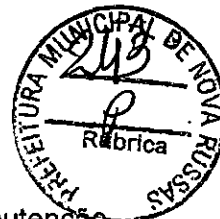
9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 007/2023, constando de documento apartado, de acesso restrito, juntado aos autos do processo administrativo, com publicidade diferida para a abertura da fase recursal, conforme fundamentado nos itens 8 e 8.1 do Estudo Técnico Preliminar.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações orçamentárias, observada a numeração dos itens fixada no item 1 deste Termo de Referência:

- a)** Item 1 — Secretaria de Saúde: 0901.10.122.0002.2.024 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;
- b)** Item 2 — Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 1004.04.122.0002.2.060 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;





c) Item 3 — Secretaria de Educação: 0801.12.122.0002.2.001 — Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

d) Item 4 — Secretaria de Administração e Finanças: 1501.04.122.0002.2.044 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Russas/CE, 27 de julho de 2026


Aline Magalhães Rosa
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 011561-4

